



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

EDITAL Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Processo SEI IPJ.00324/2022

Jundiaí, 01 de agosto de 2022.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí comunica que fará realizar em sua sede, à Rua Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, no próximo dia **16 de agosto de 2022**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 02/2022, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 254/2021, para a **prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios (concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto).**

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada desta contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), conforme média de preços obtida no mercado, sendo que os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para a prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

(concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto), conforme termo de referência que apresenta as especificações e o descritivo dos serviços, contidos no **ANEXO 01** deste edital.

1.2. O participante deverá realizar visita técnica, não obrigatória, porém com **significativa importância** para o conhecimento da infraestrutura da rede de máquinas, servidores (dados e aplicação) do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita através dos telefones (11) 3109-0570 no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todas as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.2. Ficam impedidas de participar desta licitação:

2.2.1. Empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, exceto se apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.;

2.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;

2.2.3. Empresas reunidas em consórcio ou Sociedade Cooperativa;

2.2.4. Demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.



3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **ANEXO 04**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **ANEXO 05**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **ANEXO 06**.

3.1.6. Declaração de enquadramento, se o caso, como ME ou EPP para o exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada em conjunto pelo representante legal da empresa ou pelo contador, demonstrando o enquadramento atual, ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.1.7. Declaração de ciência e concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme modelo do **ANEXO 08**.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

**RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 1 –
PROPOSTA DE PREÇO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

**RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 2 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 16 de agosto de 2022**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 – DO ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Valor da implantação, correspondente aos serviços previstos no item 1.2 do **ANEXO 1**, englobando as instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- c) Valor mensal para a prestação dos serviços de informática, incluídas todas as despesas decorrentes do atendimento a ser realizado no prédio do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, ou fora dele.
- d) Valor global, correspondente ao valor de implantação + 12 parcelas mensais
- e) Os valores deverão estar em moeda nacional corrente (Real), com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;
- f) Os valores deverão ser apresentados em forma numérica e escrita, prevalecendo esta última em caso de divergência;
- g) Declarar que a presente proposta abrange todas as condições e prazos estabelecidos no **ANEXO 01** deste edital e que respeitará o horário de funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, que compreende das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, para fins de suporte técnico;
- h) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços no prédio do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ou fora dele conforme necessidades relativas ao objeto descrito no Termo de Referência - **ANEXO 01**;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;
- h) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contido no **ANEXO 02** e estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº



147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, deverão apresentar declaração, nos termos do item 3.1.6.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO 07**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de:

a) Declaração firmando o compromisso de apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovantes de que a empresa possui no mínimo 1 (um) profissional de nível superior nas áreas de Tecnologia da Informação, Administração de Banco de Dados, Contabilidade e no mínimo 1 (um) profissional especializado em Previdência, com pós graduação (MBA) ou similar. O vínculo dos



profissionais poderá ser comprovado através de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, e a formação, através de diploma ou certificado de conclusão de curso.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a experiência anterior da licitante na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior dos aqui licitados, utilizando sistema informatizado integrado entre os módulos/sistemas ofertados.

e1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

e2) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro ou subcontratada da licitante.

e3) Deverá ser apresentado (s) atestado (s) com quantidade de no mínimo 1.500 (Hum mil e quinhentos) beneficiários recebedores de aposentadoria e/ou pensão, nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP.

6.2. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.2.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.2.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

6.3. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.



7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.



8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.



- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, coerentes com a contratação do objeto ora licitado.
- 8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a licitante vencedora dessa etapa deverá comprovar atendimento ao **ANEXO 01** do Edital, demonstrando os sistemas, conforme especificações no **item 09 adiante**. Somente após essa demonstração, será aberto o Envelope nº 2 (Habilitação), contendo os documentos de habilitação da licitante que atender as especificações e declarar o atendimento do **ANEXO 01**.
- 8.12. Como não haverá tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em uma única sessão pública, já que entre essas etapas deverá ser realizada a comprovação prática do atendimento do **ANEXO 01**, sendo que os trabalhos não poderão ser concluídos, as dúvidas, se houverem, e os respectivos motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão pública a ser convocada posteriormente.
- 8.13. Será verificado o atendimento dos requisitos descritos no **ANEXO 01**, somente da licitante que tiver apresentado menor preço; essa comprovação é obrigatória e será efetuada antes da abertura do envelope de Habilitação (documentação).
- 8.14. Para a comprovação de atendimento ao **ANEXO 01**, demonstração dos sistemas, ficará agendado pelo Pregoeiro, **dia útil em data oportuna, às 09:00 horas**, para que a licitante que apresentou menor preço, venha demonstrar, através de amostragem, que o produto ofertado atende integralmente as características técnicas solicitadas no **ANEXO 01**.



8.15. O não atendimento a qualquer um dos requisitos, na demonstração dos sistemas, exigidos pela Comissão Técnica, implicará na desclassificação imediata da licitante, sujeitando-a, inclusive, às penalidades previstas neste Edital, chamando a segunda colocada na ordem de classificação do menor preço e assim sucessivamente, até que se atenda os requisitos do **ANEXO 01**.

8.16. A sessão de apresentação do produto será pública, não cabendo interferência de terceiros, sendo que qualquer questão poderá ser abordada em recurso oportuno.

8.17. A declaração, pelo pregoeiro, de que a licitante foi vencedora, somente se dará após a comprovação de atendimento do **ANEXO 01** e posterior verificação das exigências habilitatórias, sendo-lhe então, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

8.18. Se a proponente que apresentou o menor preço não atender aos requisitos do **ANEXO 01**, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente convocada para a apresentação dos sistemas e posteriormente verificar-se-á a documentação, para declaração de vencedor.

8.19. Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. Considerada aceitável a oferta de menor preço global e aprovada a demonstração prevista no item 09 a seguir, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.21.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades **nos documentos de habilitação**, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.21.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.21.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos ou certidões emitidos via internet, até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.22 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

09 – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

9.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a licitante vencedora dessa etapa, deverá comprovar atendimento ao **ANEXO 01** do Edital, **com as especificações mínimas necessárias ao funcionamento inicial**, além das funcionalidades a seguir:

- a) pesquisa para localização de benefícios pelo nome do beneficiário;
- b) exemplo de concessão de benefício de aposentadoria no prazo de carência (regra específica do município de Jundiaí);
- c) exemplo de cálculo da média sobre histórico de contribuições de diversos vínculos;
- d) inclusão de informações de CTC proveniente de INSS, com entrada de valores e dias para concessão do benefício;
- e) inclusão de informações de CTC proveniente de outro RPPS;
- f) emissão de contracheque do benefício concedido, com conferência dos valores calculados.

9.2. Ainda para fins da demonstração, a empresa deverá portar, na sessão previamente agendada para a demonstração, equipamentos próprios (servidor, computadores, monitores, impressoras, mouses, etc.), nos quais as versões dos softwares deverão estar devidamente instaladas. Poderão, ainda, as licitantes, comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas.

9.3. A sessão de apresentação dos sistemas será pública, não cabendo interferência de terceiros, sendo que qualquer questão poderá ser abordada em recurso oportuno.



9.4. Após comprovada a veracidade das informações prestadas pela licitante no que se refere às funcionalidades de cada sistema, seguiremos para a etapa de abertura dos envelopes de Documentação da Habilitação. **Em comprovando que a licitante vencedora está apta ao serviço, esta será convocada para a Assinatura do Contrato e início da fase de instalação e implantação dos sistemas com a especificação mínima exigida no ANEXO 01.**

10 - DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1. O prazo para as instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão (mínimo de Folha de Pagamentos, Concessão de Benefícios, e obrigações legais), será de até **30 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato**, contemplando todas as migrações da base de dados devidamente convertidas, bem como os sistemas de processamento adaptados à legislação correlata. Após a finalização desta 1ª etapa no prazo estipulado, a área de TI emitirá o Termo de Aceite Provisório e será autorizado o pagamento do montante de 50% do valor de implantação.

10.2. As instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí para todas as funcionalidades do SISTEMA não contempladas no item anterior deverão ocorrer no **prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato**. Após a finalização desta 2ª etapa no prazo estipulado, a área de TI emitirá o Termo de Aceite Definitivo e será autorizado o pagamento do montante final do valor de implantação.

10.3. Os prazos acima especificados, para implantação, correrão concomitantemente.

10.4. O início da prestação de serviços de locação do software ocorrerá em 10 de dezembro de 2022, estando condicionado à emissão do Aceite Provisório.

10.5 Após a implantação dos sistemas a contratada terá 15 (quinze) dias corridos para a capacitação e treinamento.

10.6 Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.



11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição assinada em forma de anexo.

11.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.iprejun.sp.gov.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados **acompanhar todas as publicações**.

12 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**ANEXO 03**), sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

13.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do contrato.

13.3. Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

13.5. A fiscalização dos serviços técnicos de informática, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e do gestor do contrato, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

13.5.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que será substituído pelo servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

13.6. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela, após o cumprimento dos prazos previstos no item 10.

13.6.1. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

13.7. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



13.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.3) não manter a proposta;
 - c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;



d.4) fraudar na execução do contrato.

14.2. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

14.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

15.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

15.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Não havendo expediente no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.10. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.iprejun.sp.gov.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na recepção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

15.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº8.666/93 e 10.520/02.

15.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

15.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste Edital a seleção de empresa qualificada tecnicamente para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios (concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (incluindo parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto), detalhados a seguir.

1.1 Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária

Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (referenciado como SISTEMA), adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo, **OBRIGATORIAMENTE**, as seguintes funcionalidades:

- Concessão de Benefícios;
- Folha de pagamento de segurados;
- Folha de pagamento de servidores ativos do RPPS.

Quanto à estrutura básica do SISTEMA:

- Utilizar banco de dados do tipo relacional, utilizando linguagem SQL, com integridade referencial e transacional, sem a necessidade de aquisição de licença com custo adicional, sendo de responsabilidade da contratada a garantia de funcionamento dentro das limitações da versão do gerenciador de banco de dados utilizado;
- A integridade referencial deve estar implementada no próprio banco de dados;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- O banco de dados deve ser único para todos os módulos do sistema, sem necessidade de importação/exportação de dados entre os módulos;
- O sistema gerenciador de banco de dados deve:
 - Ou ser compatível com Windows Server 2016 ou com qualquer distribuição Linux gratuita,
 - Ou ser hospedado 'na nuvem', com acesso via internet, sendo que os custos de hospedagem serão por conta da contratada;
- Deverá permitir sua integração com outros sistemas existentes, através de importação/exportação de arquivos, acesso direto ao banco de dados, *webservices* ou *openapis*, com as funcionalidades detalhadas no item 3;
- Caso utilize módulos a serem instalados nas estações de trabalho, os módulos devem ser compatíveis com Windows 10 Pro x64 ou superior;
- A CONTRATADA deve oferecer ao CONTRATANTE senha de acesso ao banco de dados permitindo, no mínimo, o acesso de leitura a tabelas e exibições do banco de dados, para que este possa utilizá-las para geração de suas próprias consultas e relatórios através de outras ferramentas;
- A CONTRATADA deve fornecer acesso a uma cópia de segurança (*backup*) de todos os dados utilizados pelo sistema (base de dados e, caso utilize, arquivos extras de dados, como imagens armazenadas fora da base de dados, por exemplo) pela contratante com uma periodicidade no mínimo semanal;
- Caso seja necessária a utilização de bibliotecas ou softwares adicionais para o cumprimento dos requisitos funcionais descritos no item 3, o custo de licenciamento dessas bibliotecas ou softwares deve ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- O SISTEMA deve estar de acordo com a Política de Segurança da Informação da contratante;
- Após o término do contrato deve ficar disponível uma versão do sistema permitindo o acesso aos dados e relatórios em modo de leitura pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- Ao final do contrato, os dados do sistema devem ser disponibilizados de forma que seja possível fazer uma migração para o próximo sistema contratado. Caso não sejam gerados arquivos específicos em formato para a migração, a CONTRATADA deve auxiliar a extração dos dados diretamente da base de dados fornecendo as informações necessárias para tal, como informações sobre quais campos possuem determinadas informações e como elas foram codificadas no sistema.



O SISTEMA deverá possuir todas as funcionalidades descritas no item 3.

1.2 Implantação

A CONTRATADA deverá implantar o SISTEMA fornecido, visando o pleno funcionamento dos módulos envolvidos.

A CONTRATADA deverá elaborar junto com a equipe de TI do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí as políticas de acesso ao SISTEMA e equipamentos utilizados por este, bem como formular rotinas de backup e restauração visando a integridade dos dados dos sistemas fornecidos.

A CONTRATADA deverá se submeter à Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município, disponível em seu site.

1.2.1 - Parametrizações

A CONTRATADA, através do seu analista de domínio, deverá planejar e executar a customização/parametrização das regras de negócio envolvidas no domínio de RPPS visando o perfeito funcionamento dos sistemas de acordo com as regras e leis vigentes, incluindo as regras e leis municipais específicas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Os procedimentos de planejamento, customização, parametrização e implantação serão acompanhados pela equipe do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, e homologados para utilização.

1.2.2 - Migração de dados

Para a utilização do SISTEMA, deverá ser feita a conversão de bases de dados dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelo SISTEMA.

Na fase de conversão a CONTRATADA deverá analisar os bancos de dados dos sistemas legados e emitir um laudo, que deverá ser validado pela equipe de TI do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, informando quais bancos de dados ou tabelas possuem integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos manuais para inclusão dos referidos dados nos sistemas.

Os dados considerados essenciais para o funcionamento do SISTEMA devem ser migrados obrigatoriamente, e caso seja necessário procedimentos manuais para sua inclusão no sistema, a CONTRATADA será responsável pelos custos da execução desse serviço.

São considerados dados essenciais os dados necessários para envio do CNIS/RPPS (conforme layout disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/cnis-rpps>, com todos os campos obrigatórios para arquivo não gerado pelo SIPREV, incluindo também as seguintes TAGs opcionais:

1.2.2.1 - Dados Pessoais do Servidor (<servidor>)



- sexo
- dtObito
- estadoCivil
- dtIngressoServPublico

1.2.2.2 - Vínculos Funcionais do Servidor com o Ente Federativo (<vinculoFuncional>)

- cargo
- dtIniCargo
- matricula
- acumulável

1.2.2.3 - Movimentações Funcionais do Servidor em um Vínculo Funcional (<movimentacaoFuncional>)

- dtMovimentacao

1.2.2.4 - Tempos de Contribuição no RGPS (<tempoContribuicaoRGPS>)

- cnpjEmpresa

1.2.2.5 - Tempos de Contribuição em outros RPPS (<tempoContribuicaoRPPS>)

- cnpjEnte

1.2.2.6 - Histórico Financeiro do Servidor (<historicoFinanceiro>)

- bsCalculoServidor
- vlContribuicaoSegurado
- vlContribuicaoPatronal

1.2.2.7 - Benefícios do Servidor (<beneficioServidor>)

- tempoTotalDiasRGPS
- tempoTotalDiasRPPS

1.2.2.8 - Dependente (<dependente>)

- sexo

1.2.2.9 - Pensionista (<pensionista>)

- cpf
- sexo
- estadoCivil

1.2.2.10 - Benefício do Pensionista (<beneficioPensionista>)

- dtFimBeneficio
- idServidorInstituidor



- tipoPensaoMorte

1.2.2.11 - Quota do Pensionista (<quotaPensionista>)

- dtInicioPensao
- dtFimPensao
- percentualQuota

Além desses, os seguintes dados também são considerados dados essenciais:

1.2.2.12 - Extras

- Código numérico de identificação de pessoa utilizado atualmente
- Dados de valor de contribuição adicional para déficit no histórico de contribuição dos segurados
- Informação de invalidez para dependentes
- Quanto aos tipos de benefícios, além da tabela do CNIS, identificação para todos os tipos de benefícios concedidos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
- Dados relativos à folha de pagamentos de 2022, necessários à DIRF 2023-2022

Após conclusão da etapa de conversão das bases de dados, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados para que o SISTEMA possa entrar em produção.

O procedimento de conversão será acompanhado pela equipe do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, e homologado para produção.

Os bancos de dados legados serão fornecidos pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

A migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão (mínimo de Folha de Pagamentos, Concessão de Benefícios, e obrigações legais), deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí que possuam dados relativos aos serviços oferecidos no SISTEMA deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.3 - Prazos de Implantação

As instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão (mínimo de Folha de Pagamentos, Concessão de Benefícios, e obrigações legais), deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

As instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí para todas as funcionalidades do SISTEMA não



contempladas no parágrafo anterior deverão ocorrer no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3 Manutenção

A prestação dos serviços de manutenção dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

1.3.1 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do SISTEMA, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.

1.3.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o SISTEMA a alterações da Legislação (federal, estadual e municipal).

1.3.3 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do SISTEMA, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE. O acréscimo de novas funcionalidades deve ser aprovado pelo setor de TI do Instituto.

A manutenção Adaptativa deve ocorrer em tempo hábil para o cumprimento dos requisitos legais, incluído o tempo de treinamento e tempo para os procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos legais.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelas manutenções Corretivas, bem como às manutenções Adaptativas do SISTEMA quanto a todas as alterações legais (tanto federais quanto estaduais e municipais) que venham a surgir durante a vigência do contrato, sem nenhum ônus extra à contratada.

Em qualquer uma das três modalidades de manutenção, os serviços de manutenção deverão prever as condições para a atualização de versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades disponibilizadas no SISTEMA, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

1.4 Treinamento

Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos diversos módulos do SISTEMA, para o número de usuários indicados pelo CONTRATANTE. Se, durante o treinamento, a critério do CONTRATANTE, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, tal fato deverá ser comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do funcionário, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a notificação emitida.

1.4.1 - A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições:



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- I. O treinamento do software será realizado em turmas de no mínimo 01 (um) participante e no máximo 10 (dez) participantes;
- II. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;
- III. As despesas relativas à participação dos instrutores e de equipe de apoio pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. O treinamento para capacitação técnica deverá ser nos seguintes períodos: Matutino (09h as 12h) e/ou Vespertino (13h as 17h), de acordo com o horário de funcionamento da CONTRATANTE;
- V. Os equipamentos disponíveis serão no mínimo de um microcomputador para cada participante, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- VI. As instalações, fornecidas pelo CONTRATANTE, terão iluminação compatível e refrigeração;
- VII. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Conclusão aos participantes que estiverem presentes em mais de 70% da carga horária de cada curso.

Estima-se um total máximo de 30 (trinta) usuários (operadores do sistema) para treinamento, sendo estes colaboradores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e/ou dos demais entes que, de acordo com a necessidade específica de cada órgão da Administração Municipal de Jundiaí/SP, tenham relação com o Instituto de Previdência, dentro do contexto do SISTEMA.

O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

Deve ser disponibilizado um manual de utilização do sistema, contendo as informações necessárias para o uso SISTEMA contemplando as customizações e parametrizações realizadas para a CONTRATANTE. O manual pode ser em formato de documento externo e/ou formato de ajuda (*help*) online.

Em caso de alteração dos colaboradores da CONTRATANTE usuários do SISTEMA, uma nova turma de treinamento poderá ser formada.

2. SUPORTE TÉCNICO

Entende-se por atendimento de suporte técnico os serviços prestados para identificação e solução de problemas ligados diretamente ao uso do SISTEMA, identificados como:



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- I. Atendimento técnico in loco. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE;
- II. Atendimento técnico remoto online. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de meios de comunicação (telefone, videoconferência e afins), feito em tempo real, e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE sempre que a CONTRATANTE solicitar e sem limite de tempo;
- III. Atendimento técnico remoto offline. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de trocas de mensagens (sistema de chamados, email, ferramentas de trocas de mensagens, etc).

Os serviços de suporte do SISTEMA têm como finalidade a orientação, assessoria e parametrização, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, ou enquanto a falha persistir.

Dúvidas de utilização de sistemas, do tipo como inserir determinada informação, ou como obter determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato no atendimento online, ou dentro de um prazo de 30 minutos no atendimento offline.

O Atendimento técnico remoto online para esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema, deverá ser disponibilizado em horário comercial de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

As solicitações de qualquer atendimento que não tenham sido solucionadas através de suporte remoto online ou offline, deverão ser tratadas no máximo em dois dias úteis após a formalização da notificação. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação do Instituto.

Falhas que causem indisponibilidade do sistema, e que não estejam relacionadas com problemas na CONTRATANTE ou no âmbito geral da internet deverão ser resolvidas no prazo máximo de 4 horas.

A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.



3. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SISTEMA

3.1 Gerais
3.1.1 : Controle de acesso por funcionário do instituto permitindo configuração de módulos e funções a serem acessadas
3.1.2 : Permitir a troca de senha de acesso pelo próprio usuário do sistema (incluindo autoatendimento), sem necessidade de envolvimento de terceiros ou de outro aplicativo
3.1.3 : Permitir personalização de relatórios do sistema conforme layout específico do instituto, incluindo campos, textos e logotipo dos relatórios
3.1.4 : Para o envio de arquivos relativos a obrigações legais (como e-social), o SISTEMA deve permitir o uso de certificado tipo A-3, que deve ser usado exclusivamente nas dependências da sede do instituto
3.1.5 : O SISTEMA <i>NÃO</i> deve exigir reinserção de dados para cumprimento de exigências legais (como, por exemplo, redigitar dados de tabelas de rubricas para envio ao e-social)
3.2 Cadastros
3.2.1 : Todos os cadastros devem ser suficientes para satisfazer todas as exigências legais do SISTEMA, incluindo legislação municipal (esocial, sistemas do TCE-SP, CNIS-RPPS, exigências para obtenção de CRP, etc)
3.2.2 : Cadastro de Pessoas
3.2.2.1 - Cadastro <i>por pessoa</i> (e não por matrícula/vínculo), de modo a que segurados com vários vínculos não possuam as informações pessoais duplicadas no cadastro
3.2.2.2 - Cadastro de dependentes associado ao cadastro de pessoas, de modo que segurados que sejam dependentes de outros segurados não possuam as informações pessoais duplicadas no cadastro
3.2.2.3 - Ter campo para a identificação numérica (int32) utilizada atualmente
3.2.3 : Cadastro de Aposentadorias
3.2.3.1 - Permitir a utilização de número de matrícula próprio (número com 9 dígitos), independente da matrícula original que gerou o benefício.
3.2.3.2 - Controle de carência de acordo com o a lei do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
3.2.4 : Cadastro de Pensões
3.2.4.1 - Permitir a utilização de número de matrícula próprio (número com 9 dígitos) para cada beneficiário, independente da matrícula original que gerou o benefício.
3.2.5 : Para fins de manutenção do histórico dos dados, o sistema deve permitir o armazenamento de dados históricos de forma estruturada de:



3.2.5.1 - Benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade, e auxílio reclusão
3.2.5.2 - Benefícios de complementação de aposentadoria
3.2.6 : Cadastro de Cargos
3.2.7 : Cadastro de tabelas salariais com pelo menos 4 níveis (grupo, subgrupo, classe e nível)
3.2.8 : Os cadastros relativos ao histórico funcional devem considerar que o instituto atende vários órgãos, e que os números de matrículas são únicos apenas dentro de cada órgão (podendo se repetir entre órgãos)
3.2.9 : Cadastro de dados de recebimento de COMPREV vinculados ao benefício
3.2.10 : Cadastro de dados de pagamento de COMPREV vinculados ao vínculo funcional de ex-segurados
3.2.11 : Recadastramentos:
3.2.11.1 - Gerenciar o controle de recadastramentos e provas de vida, permitindo convocação para o recadastramento ou prova de vida por mês de nascimento, por categoria, ou todos os segurados
3.2.11.2 - Importação/exportação de arquivos para o recadastramento quando este for feito via instituição bancária
3.2.11.3 - Permitir o controle e atualização de dados de recadastrados diretamente no instituto, mesmo quando o recadastramento for feito via instituição bancária (segurado comparece ao instituto ao invés de ir ao banco)
3.2.11.4 - Armazenar todas as informações atualizadas no recadastramento
3.2.11.5 - Emitir relatório de não-comparecimento ao recadastramento
3.2.12 : O sistema deve permitir a pesquisa por nome de pessoa, ignorando diferenças entre letras maiúsculas, minúsculas e acentuação, sem a necessidade de especificação de órgão ou tipo de vínculo ou benefício, para localização de:
3.2.12.1 - Dados gerais de pessoa
3.2.12.2 - Benefício de aposentadoria
3.2.12.3 - Benefício de pensão por instituidor
3.2.12.4 - Benefício de pensão por beneficiário
3.2.12.5 - Pagamentos
3.3 Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias
3.3.1 : Importação de arquivo de contribuições mensais enviados pelos entes em formato definido pela CONTRATANTE
3.3.2 : Guardar histórico de contribuições por tipo de verba, por vínculo funcional, permitindo armazenar:



3.3.2.1 - Base de Contribuição
3.3.2.2 - Contribuição do Servidor
3.3.2.3 - Contribuição Patronal
3.3.2.4 - Contribuição Adicional
3.3.2.5 - Remuneração Bruta
3.3.2.6 - Remuneração no Cargo
3.3.2.7 - Devolução de contribuição indevida
3.3.2.8 - Contribuição sobre 13º em separado
3.3.2.9 - Datas de referência e competência da contribuição
3.3.2.10 - Valor de contribuições sobre benefícios pessoais adquiridos após janeiro de 2022
3.3.3 : Controle sobre contribuições de funcionários cedidos
3.3.4 : Relatórios sobre contribuições faltantes no mês (tratando casos de licença não remunerada automaticamente)
3.4 Simulação e Concessão de Benefícios Previdenciários
3.4.1 : Deve controlar a carência do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí quanto aos benefícios concedidos
3.4.2 : Tratar todas as regras relativas à concessão, incluindo as regras específicas para o município
3.4.3 : As simulações devem ser geradas pelo sistema sem a necessidade de inserção de dados extras, além dos já constantes na base de dados, para sua realização.
3.4.4 : Todas as simulações devem ficar armazenadas no sistema, incluindo os valores utilizados para o cálculo de média salarial, quando for o caso.
3.5 Folha de Pagamentos
3.5.1 : Para a folha de pagamento de ativos, deve possuir recursos para o pagamento de:
3.5.1.1 - Servidores Efetivos
3.5.1.2 - Servidores Efetivos cedidos de outros entes (contribuição para outros RPPS que não o próprio instituto)
3.5.1.3 - Servidores com vínculo CLT
3.5.1.4 - Servidores de cargo em comissão
3.5.1.5 - Estagiários
3.5.2 : Controle de consignados
3.5.2.1 - Cálculo de margem de valores consignáveis de acordo com as regras do instituto
3.5.2.2 - Integração automática com sistema de consignado utilizado pelo instituto, sendo necessário no máximo importação e exportação de arquivos



3.5.3 : Cálculo do IRRF de forma automática, com todas as especificidades da lei (maior de 65 anos, moléstia grave, RRA, etc)
3.5.4 : Cálculo automático das contribuições previdenciárias, com todas as especificadas da lei (inclusive leis municipais)
3.5.5 : Geração de arquivo para DIRF de forma automática
3.5.6 : Geração dos arquivos para AUDESP de forma automática
3.5.7 : Geração e envio de arquivos para o e-social integrada ao sistema
3.5.8 : Controle de férias dos funcionários ativos, com geração de lançamentos quebrados por mês para correto cálculo de contribuição previdenciária
3.5.9 : Possibilidade de bloqueio de pagamento em períodos específicos
3.5.10 : Possibilidade de concessão de aumento de forma automática, incluindo retroativo, se for o caso:
3.5.10.1 - Para servidores com paridade, por cargo, tabela salarial ou a todos
3.5.10.2 - Para servidores sem paridade, pelo índice de reajuste do INSS
3.6 Perícia Médica
3.6.1 : Controle sobre o vencimento de perícias médicas para benefícios de aposentadoria por invalidez
3.7 Integração com Outros Sistemas
3.7.1 : Permitir a importação de contribuições mensais dos segurados conforme layout definido pelo instituto.
3.7.2 : Integração com sistema bancário para folha de pagamentos (atualmente Bradesco), com:
3.7.2.1 - Arquivo para envio ao banco com dados da folha de pagamento para crédito
3.7.2.2 - Controle do arquivo de retorno bancário para identificação de falhas nos pagamentos
3.7.3 : Integração com sistema de controle de consignados utilizado pelo instituto (atualmente ConsigSimples), com:
3.7.3.1 - importação dos dados a serem debitados em folha
3.7.3.2 - exportação dos valores efetivamente debitados em folha
3.7.3.3 - exportação de arquivo com as margens consignáveis
3.7.4 : Integração com sistema de recadastramento através do banco (atualmente Bradesco), com:
3.7.4.1 - Exportação de arquivo de recadastramento, com layout definido pelo banco, com seleção de segurados por mês de nascimento
3.7.4.2 - Importação de arquivo de recadastramento, com layout definido pelo banco, com atualização automática dos dados atualizados provenientes do arquivo



3.7.5 : Para os sistemas de governo que são exigências legais e que exigem importação de arquivos, os arquivos devem ser gerados pelo SISTEMA no formato a ser importado pelo sistema do governo, e com todos os dados necessários para tal, sem necessidade de posterior edição manual dos arquivos (exemplos: e-social, CNIS, DIRF, RAIS)

3.7.6 : Integração com CNIS/RPPS permitindo exportação mensal dos dados

3.8 Portal de Transparência

3.8.1 : Portal permitindo acesso às informações de transparência obrigatórias por lei gerenciadas pelo SISTEMA (ou integração às atuais páginas de transparência do instituto através de exibições do banco, *webservices* ou *openapis*), incluindo legislação municipal, contemplando no mínimo:

3.8.1.1 - Consulta a remuneração de inativos/pensionistas

3.8.1.2 - Consulta a remuneração de servidores ativos do Instituto

3.8.1.3 - Dados específicos para funcionários ativos, comissionados, cedidos e estagiários do instituto

3.8.1.4 - Estatísticas sobre concessão de benefícios

3.8.2 : Personalização do portal de transparência com logotipo e nome do instituto

3.9 Autoatendimento

3.9.1 : Controle de senha por segurado, permitindo:

3.9.1.1 - Cadastramento da senha inicial do segurado por funcionário do instituto, com exigência de alteração de senha no primeiro acesso

3.9.1.2 - Alteração de senha pelo próprio segurado

3.9.1.3 - Rotina para recuperação de senha com base em token ou link enviado para o email cadastrado do segurado

3.9.2 : Acesso do segurado a todos os dados cadastrais exigidos pela LGPD

3.9.3 : Controle de permissões sobre quais dados podem ser lidos e/ou alterados no autoatendimento

3.9.4 : Emissão de contracheque – ou integração com o atual site do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí para emissão do contracheque

3.9.5 : Acesso através de browser, com protocolo seguro (autoatendimento disponível via browser com protocolo https)

MARCOS PAULO FERREIRA REBELLO

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento (TI)

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Sede da licitante , de de

Ao

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa Proposta Comercial, em 01 (uma) via, para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios (concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto), detalhados a seguir.

1. CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS E AINDA DECLARAMOS QUE:

a) Esta proposta tem validade de... (...) dias, contados da data de abertura da mesma;



- b) Os produtos ofertados atendem aos requisitos citados, conforme itens do Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022;
- c) O suporte e manutenção técnica para cada um dos Sistemas Aplicativos terá garantia total a contar da data de emissão do seu Termo de Aceite emitido pelo setor de TI do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, bem como serão prestados durante o horário de expediente da contratante que compreende da 7:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme condições e prazos estabelecidos no edital;
- d) Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão de obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, bem como de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- e) Durante o prazo do contrato, às nossas próprias expensas, sem quaisquer ônus para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, comprometemo-nos a cumprir as condições de suporte e manutenção estipuladas para os Sistemas Aplicativos, por intermédio de nossa matriz, filiais, escritórios ou representantes autorizados.

2. O NOSSO DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITENS	Preço Unitário (em R\$)
2.1 Valor da implantação, compreendendo as instalações, customizações, parametrizações e migração de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.	
2.2. Valor mensal para a prestação de serviços de informática	
2.3 Valor Global (item 12.1 + 12 parcelas mensais)	

2.4 PREÇO DA IMPLANTAÇÃO POR EXTENSO: _____



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

2.5 PARCELA MENSAL POR EXTENSO: _____

PREÇO TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME _____

ENDEREÇO _____ CEP _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

CNPJ _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____

**4. NOME COMPLETO E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA
ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

(local e data)

(assinatura autorizada, devidamente identificada)



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E..... PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 – PROCESSO SEI Nº 324/2022

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo SEI Nº 324/2022 de acordo com a deliberação do Ilm. Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo SEI Nº 324/2022, com deliberação proferida no mesmo processado:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, portador do CPF 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, portadora do CPF 270.793.078-48.
- 2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a *Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13214-012*



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu (procurador, sócio administrador, etc.) o Sr(a).CPF nº.....

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato a cessão de direito de uso (locação) de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios (concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (incluindo parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto), conforme termo de referência que apresenta as especificações e o descritivo dos serviços, contidos no **Anexo 01** do edital de pregão nº 02/2022, Processo SEI Nº 324/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem-se as seguintes definições:

1. Sistemas Aplicativos: conjunto de módulos executáveis de programas e instruções que constituem o sistema de processamento de dados contratado.
2. Instalação: disponibilizar os Sistemas Aplicativos nos equipamentos da Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

3. Implantação: Engloba a instalação, permitindo o início da operação dos Sistemas Aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos Sistemas Aplicativos de acordo com as mesmas, migração de dados de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e que possuam dados relativos aos serviços oferecidos no SISTEMA.
4. Manutenção: Implementação de novas funções ou adequações das existentes para atendimento específico e exclusivo à modificação de legislação municipal, estadual ou federal. Disponibilização de novas versões dos Sistemas Aplicativos contratados, nas quais foram agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis, antes não contemplados. Pode ter natureza corretiva, adaptativa ou evolutiva.
5. Treinamento: prevê a capacitação de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas Aplicativos, contemplando todos os recursos propostos.
6. Suporte: Dar suporte, através dos técnicos aos usuários dos Sistemas Aplicativos, de forma presencial (in loco), remoto online ou offline.
7. Documentação: conjunto dos manuais dos Sistemas Aplicativos, sendo que grande parte da documentação é em meio magnético, oferecida em tempo real, isto é, “on-line” consultada por meio da opção “ajuda”.
8. Cessão de direito de uso: Direito outorgado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, somente para SUA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO, de Sistemas Aplicativos em equipamentos próprios ou eventualmente de terceiros (em caso de locação), sendo a **CONTRATADA** titular dos direitos autorais e proprietária PARA USO dos Sistemas Aplicativos.

V - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$...... (.....), mediante a apresentação de fatura, referente aos serviços de implantação, sendo que 50% do valor será pago após a emissão do termo de aceite provisório, e os 50% restantes serão quitados após a emissão do termo de aceite definitivo.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$...... (.....), mediante a apresentação de fatura, referente à cessão de direito de uso (locação) do sistema, inclusos todos os serviços relativos ao objeto, inclusive treinamento, suporte técnico e manutenção aos Sistemas Aplicativos, os quais serão prestados a partir de 10 de dezembro de 2022.

1. O valor acima citado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a R\$(.....), pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite provisório do objeto, emitido pelo setor de TI da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos obedecerão a previsão do item 10 do Edital e seus subitens, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão de cada uma das etapas e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE**.

1 Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2 Nenhuma fatura será paga sem que o termo de aceite do objeto seja emitido pelo Setor de TI da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - O desenvolvimento de novas rotinas para evolução dos Sistemas Aplicativos poderá ser requisitado formalmente pela **CONTRATANTE** por meio de uma Solicitação de Serviço. Essas adequações em virtude de mudanças de rotinas ou alterações nas regulamentações correlatas **ocorrerão sem custo adicional** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renovar os serviços previstos na cláusula quinta dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes, deslocamentos de pessoal, bibliotecas ou softwares adicionais para o cumprimento dos requisitos funcionais e manuais.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Os valores dos tributos incidentes sobre os Sistemas Aplicativos ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. cumprir os prazos da implantação para o fornecimento, instalação e ativação dos Sistemas Aplicativos, conforme as etapas previstas no item 10 do edital, cujo prazo total é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura;
2. acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
3. executar as atividades de treinamento no conjunto de sistemas, objeto do presente contrato;
4. solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
5. fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações dos Sistemas Aplicativos, imediatamente após a conclusão da sua instalação;
6. fornecer senha de acesso ao banco de dados permitindo, no mínimo, o acesso de leitura a tabelas e exibições do banco de dados, para geração de consultas próprias da **CONTRATANTE** e emissão de relatórios através de outras ferramentas;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

7. fornecer cópia “back-up” de todos os dados utilizados pelo sistema (base de dados e, caso utilize, arquivos extras de dados, como imagens armazenadas fora da base de dados, por exemplo) com uma periodicidade no mínimo semanal;
8. garantir que os Sistemas Aplicativos desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica identificada na Cláusula Primeira deste Contrato;
9. garantir a regularidade operacional e integridade dos Sistemas Aplicativos;
10. informar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas nos Sistemas Aplicativos, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no suporte e manutenção, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**;
11. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.
12. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
13. Fornecer e manter atualizado o manual do usuário sempre que nova versão de cada Sistema Aplicativo o exigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar através de meio magnético apenas as folhas que as contiverem, para encarte no manual;
14. Para o suporte e manutenção: prestar serviços de atendimento por meio de contato telefônico ou outros meios de comunicação remota; por equipe habilitada a esclarecer dúvidas básicas ou para resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada aos Sistemas Aplicativos, no prazo estabelecido no ANEXO 1;
15. A **CONTRATADA** deverá entregar os componentes da solução durante o horário comercial vigente no município;
16. A **CONTRATADA** compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seu sistema ao(s) Sistema(s) Aplicativo(s) de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos a eles. A efetivação de tal medida não desobrigará a **CONTRATADA** do suporte e manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta.
17. Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) da **CONTRATANTE** e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

18. Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;
19. Estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.
20. Disponibilizar, após o término do contrato, uma versão do sistema permitindo o acesso aos dados e relatórios em modo de leitura pelo período mínimo de 1 (um) ano;
21. Disponibilizar, após o término do contrato, todos os dados do sistema de forma que seja possível fazer uma migração para o próximo sistema contratado. Caso não sejam gerados arquivos específicos em formato para a migração, a **CONTRATADA** deve auxiliar a extração dos dados diretamente da base de dados fornecendo as informações necessárias para tal, como informações sobre quais campos possuem determinadas informações e como elas foram codificadas no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para cessão de direito de uso dos Sistemas Aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
2. não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;
3. não utilizar o produto em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;
4. criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
5. testar, após a instalação dos Sistemas Aplicativos, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

6. estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos Sistemas Aplicativos sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos Sistemas Aplicativos. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
7. proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos nas máquinas ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas às versões originais dos Sistemas Aplicativos, na **CONTRATANTE**;
8. formar equipes para trabalharem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;
9. permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos Sistemas Aplicativos.
- 10.

VII – DO ACEITE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sistemas Aplicativos serão aceitos:

1. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto da licitação, conforme prazos previstos nos itens 10.1 e 10.2 do edital, haverá conferência através da Área de TI da **CONTRATANTE**;
2. A implantação de cada Sistema Aplicativo contendo os itens obrigatórios, bem como a estruturação das bases de dados e capacitação de usuários, deverão cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem no descumprimento dos prazos previstos;
3. Após a conclusão de todas as etapas e respectivos prazos, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo Global.



VIII – DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O treinamento para os usuários e técnicos da **CONTRATANTE** consistirá de:

1. capacitar usuários da **CONTRATANTE** a operar os Sistemas Aplicativos plenamente, utilizando todos os recursos propostos;
2. capacitar o técnico responsável da **CONTRATANTE** na manutenção operacional dos Sistemas Aplicativos;
3. o treinamento será realizado em local definido pela **CONTRATANTE**, em horários a serem definidos pela mesma;
4. a **CONTRATADA** deverá instalar os Sistemas Aplicativos, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados nos Sistemas Aplicativos;
5. a **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, depois de concluído.

IX – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os atendimentos referentes à Suporte e manutenção serão realizados pela **CONTRATADA**:

1. por meio de contato telefônico, internet ou outros meios de comunicação remota.
2. Durante as 24 horas do dia, no caso de parada de sistema produtivo.
3. Detectados erros nos Sistemas Aplicativos fornecidos que causem indisponibilidade do sistema, e que não estejam relacionadas com problemas na **CONTRATANTE** ou no âmbito geral da internet, a **CONTRATADA** terá 04 (quatro) horas para diagnosticar e solucionar o problema.
4. Dúvidas de utilização de sistemas, do tipo como inserir determinada informação, ou como obter determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato no atendimento online, ou dentro de um prazo de 30 minutos no atendimento offline.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

5. As solicitações de qualquer atendimento que não tenham sido solucionadas através de suporte remoto online ou offline, deverão ser tratadas no máximo em dois dias úteis após a formalização da notificação. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.
6. Qualquer atendimento relativo ao suporte técnico e manutenção deverá ser prestado integralmente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a prestação desse serviço por meio de terceiros, subcontratados, ou demais entidades que possuam qualquer vínculo técnico ou de direitos comerciais sobre os sistemas contratados.
7. As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos Sistemas Aplicativos serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As responsabilidades da **CONTRATADA**, por força do presente Contrato, será restrita ao cumprimento de suas Cláusulas e condições, inclusive a:

1. A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os Sistemas Aplicativos, as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.
2. Todo e qualquer manual técnico poderá ser reproduzido pela **CONTRATANTE**, desde que seja exclusivamente para seu uso.

XI - DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** garante o suporte e a manutenção aos Sistemas Aplicativos ora contratados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, em horário comercial em dias úteis, durante a vigência contratual.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** o funcionamento e o desempenho normais dos Sistemas Aplicativos ora fornecidos, conforme especificações técnicas constantes dos respectivos manuais. O disposto não se aplica caso o mau funcionamento e desempenho resultarem da utilização indevida dos Sistemas Aplicativos pela **CONTRATANTE**, ou de força maior ou caso fortuito.

XII - DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O direito de propriedade dos Sistemas Aplicativos, objeto deste Contrato é exclusivo da **CONTRATADA** e não se transfere a **CONTRATANTE**, devendo esta mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos Sistemas Aplicativos ora contratados qualquer modificação, adaptação e adição realizados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** passarão a ser consideradas, para todos os fins e efeitos, de propriedade da **CONTRATADA**, exceção feita as rotinas especiais desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais bem como honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida responder caso os Sistemas Aplicativos cedidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência para o contrato terá início com sua assinatura para os serviços de implantação, sendo que o prazo de 12 (doze) meses terá início com a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

XIV - DO USO DOS SISTEMAS APLICATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** usará os Sistemas Aplicativos sem restrições de espécie alguma, salvo aquelas definidas pela **CONTRATADA** no tocante a sua propriedade, transferência e cessão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** compromete-se a não copiar, duplicar ou permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique os Sistemas Aplicativos objeto deste Contrato.

XV - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado, telegrama, fac-símile, telex ou e-mail devidamente confirmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

XVI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, devendo a **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, na hipótese de inexecução total, sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, conforme previsão contida entre as hipóteses do item 14 do Edital e da cláusula trigésima quinta deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



XVIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que será substituído pelo servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Ao outorgar a licença de utilização dos Sistemas Aplicativos a **CONTRATADA** expressa que a proteção dos mesmos está garantida por lei e não será em hipótese alguma transferida a **CONTRATANTE**, exceção feita conforme estipulado nas cláusulas décima quinta e décima oitava deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção aos Sistemas Aplicativos somente durante o prazo definido neste documento contratual.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos Sistemas Aplicativos caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do presente Contrato desde que devidamente formalizado através de assinatura de termo aditivo conforme disposto no artigo 72 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O direito de uso ora cedido está excluído da vigência constante na cláusula décima sétima, posto que o mesmo permanecerá por, no mínimo 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARAGÉSIMA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XXI - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XXII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Jundiaí, ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças.

CONTRATADA

Testemunhas:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO 05

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 02/2022), do Instituto de
Previdência do Município de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem
impedimento legal contra a empresa
para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação
no presente certame, nos termos da Lei Municipal nº 8.790/2017.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 06

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 02/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/2022 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 02/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 02/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com
identificação completa)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO 07

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 02/2022**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO 08

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (nome da
pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão nº 02/2022** do Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta
como participante da presente licitação implica no integral conhecimento e total concordância
com os termos do referido edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)